

O CD deliberou aprovar.

Ao CD, para aprovação.
2020.06.09

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE
DIVERSOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E DE
DIVERSAS ESPECIALIDADES**

CONCURSO PÚBLICO

Nº P_1001/20/0000076

INDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	1
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 5.ª – FASES E PRAZOS PARCIAIS DO PROJETO	3
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE	3
CLÁUSULA 7.ª - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	4
CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 9.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 10.ª – QUALIFICAÇÕES	6
CLÁUSULA 11.ª – PRESTAÇÃO DO PROJETISTA	6
CLÁUSULA 12.ª – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES	6
CLÁUSULA 13.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
CLÁUSULA 14.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR	8
CLÁUSULA 17.ª - RESPONSABILIDADES	9
CLÁUSULA 18.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	9
CLÁUSULA 19.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
CLÁUSULA 20.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	10
CLÁUSULA 21.ª - MARCAS E PATENTES	10
CLÁUSULA 22.ª – FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 23.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 25.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 26.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 27.ª – ESPECIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 28.ª - PROGRAMAS PRELIMINARES	19

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E DE DIVERSAS ESPECIALIDADES

CPV – 71200000-0 - Serviços de arquitetura e afins

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, que tem por objeto principal a **contratação de serviços externos para elaboração de diversos projetos de execução de arquitetura e de diversas especialidades:**

LOTE	Tipologia dos projetos de execução (assinalado com X)				
	Arquitetura	Redes Prediais de Água e Esgotos	Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica	AVAC	Comportamento Térmico
Lote 1 - Av.Rep.	X	X	-	X	X
Lote 2 - Av.MM	X	X	X	X	X
Lote 3 - Praça Londres	X	-	-	-	-
Lote 4 - Av. Boavista	X	-	-	X	X

- De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71200000-0 - Serviços de arquitetura e afins.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos e anexo;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra.
- Os trabalhos referidos no n.º 3 da presente cláusula fazem parte integrante do contrato a celebrar nos termos do n.º 2, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Os projetos de execução **(de arquitetura e de diversas especialidades)** visam as futuras empreitadas de obras públicas no edificado do IGFSS:

LOTE	Empreitada
Lote 1 - Av.Rep.	Empreitada de requalificação do edifício da Av. da República - Lisboa
Lote 2 - Av.MM	Empreitada de requalificação do edifício da Av. Manuel da Maia - Lisboa
Lote 3 - Praça Londres	Empreitada de requalificação do edifício da Praça de Londres - Lisboa
Lote 4 - Av. Boavista	Empreitada de requalificação do edifício da Av. da Boavista - Porto

2. Os prazos de execução máximos (em dias seguidos) são:

LOTE	Tipologia dos projetos de execução (assinalado com X)					Prazo máximo de execução
	Arquitetura	Redes Prediais de Água e Esgotos	Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica	AVAC	Comportamento Térmico	
Lote 1 - Av.Rep.	X	X	-	X	X	120 dias
Lote 2 - Av.MM	X	X	X	X	X	150 dias
Lote 3 - Praça Londres	X	-	-	-	-	90 dias
Lote 4 - Av. Boavista	X	-	-	X	X	120 dias

3. Os serviços serão prestados pelos Projetistas no local onde estes reputarem por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações do IGFSS ou à(s) obra(s), sempre que a última a convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.
4. Os prazos indicados no número 2 são contabilizados a partir da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo assistência à empreitada.
5. Não obstante do disposto no n.º 4, e no caso em que ao adjudicatário foi adjudicado mais do que um lote, poderá ser definido um prazo para início de cada um dos projetos serão desfasados no tempo, em intervalos a fixar segundo a prioridade definida pelo IGFSS.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar, no âmbito da **contratação de serviços externos para elaboração de diversos projetos de execução de arquitetura e de diversas especialidades**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 138.000,00 EUR – Cento e trinta e oito mil euros (valores sem IVA), repartido por lote do seguinte modo:

LOTE	PREÇO BASE
Lote 1 - Av.Rep.	37.500,00 €
Lote 2 - Av.MM	60.000,00 €
Lote 3 - Praça Londres	15.500,00 €
Lote 4 - Av. Boavista	25.000,00 €
Total	138.000,00 €

2. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor dos honorários do Projetista é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Projetista.
4. As repetições dos projetos reprovados pelo IGFSS e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Projetista todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.
5. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seria superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª – FASES E PRAZOS PARCIAIS DO PROJETO

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos diferentes projetos de execução devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:
 - 1.1. Anteprojeto;
 - 1.2. Projeto de execução|licenciamento;
 - 1.3. Assistência técnica.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 3.ª, os prazos parciais para apresentação do Projeto são:
 - 2.1. Lote 1 e 4:**
 - 2.1.1. Anteprojeto: 60 dias a contar da data de outorga do contrato;
 - 2.1.2. Projeto de execução|licenciamento: 60 dias a contar da data de notificação da aprovação do anteprojeto.
 - 2.2. Lote 2:**
 - 2.2.1. Anteprojeto: 90 dias a contar da data de outorga do contrato;
 - 2.2.2. Projeto de execução|licenciamento: 60 dias a contar da data de notificação da aprovação do anteprojeto.
 - 2.3. Lote 4:**
 - 2.3.1. Anteprojeto: 45 dias a contar da data de outorga do contrato;
 - 2.3.2. Projeto de execução|licenciamento: 45 dias a contar da data de notificação da aprovação do anteprojeto.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Projetista as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de elaborar o(s) projeto(s) enunciado(s) no n.º 1 da cláusula 1.ª deste caderno de encargos;
 - 1.2. Obrigação de elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades;
 - 1.3. Obrigação de harmonizar e compatibilizar os projetos das especialidades identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª, entre si e de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de execução de trabalhos de empreitada;

- 1.4. Obrigação de prestar apoio e assistência técnica ao IGFSS na preparação e gestão do procedimento de contratação da(s) empreitada(s) que concretizará(ão) materialmente o(s) projeto(s);
 - 1.5. Obrigação de prestar o serviço de assistência técnica à(s) obra(s), nos momentos em que a(s) mesma(s) vier(em) a ser executada(s);
 - 1.6. Obrigação de elaborar o plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - 1.7. Obrigação de assessorar o IGFSS na instrução de pedidos de parecer e na obtenção dos licenciamentos necessários;
 - 1.8. Elaboração do plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;
 - 1.9. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.10. Prestar os esclarecimentos ao IGFSS, ao revisor do projeto e demais consultores, ao(s) empreiteiro(s) e à fiscalização, necessários à correta interpretação do(s) projeto(s);
 - 1.11. Dar assistência ao IGFSS e ao(s) empreiteiro(s) na seleção dos materiais e componentes a serem utilizados;
 - 1.12. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da(s) obra(s), assinalando no(s) respetivo(s) livro(s) o adiantamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário ao(s) projeto(s);
 - 1.13. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização;
 - 1.14. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas, elaborando projetos de acordo com o estado da arte.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra:
 3. A título acessório, o Projetista fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. Todas as prestações indicadas no n.º 1 do presente artigo encontram-se já a coberto dos honorários a pagar ao Projetista, devidamente compreendidos na proposta apresentada.

CLÁUSULA 7.ª - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o projetista tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao responsável pela Direção de Administração e Infraestruturas do IGFSS, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o projetista submetê-las imediatamente ao responsável pela Direção de Administração e Infraestruturas do IGFSS, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção¹ da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo:
 - 3.1. 45% após aprovação do Anteprojeto;**
 - 3.2. 25% após a aprovação do Projeto de Execução objeto do presente procedimento;**
 - 3.3. 15% após obtenção do Licenciamento do projeto objeto do presente procedimento;**
 - 3.4. 15% durante a Assistência técnica ao projeto (mensalmente no decurso da empreitada a que diz respeito).**
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
- 7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Em caso de atraso por parte da IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 9.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do valor total dos honorários;
 - 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos ao IGFSS, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até € 500,00 por incumprimento;

¹ Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Projetista e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada.
3. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o Projetista, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª – QUALIFICAÇÕES

O(s) Projetista afetará à elaboração dos projetos e demais estudos identificados no n.º 1 da Cláusula 1.ª o(s) técnico (s) designado(s) na sua proposta para a «equipa de projeto», titular (es) das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

CLÁUSULA 11.ª – PRESTAÇÃO DO PROJETISTA

1. O Projetista obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos das especialidades e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento do(s) projeto(s) nas suas diferentes fases de evolução, respeitando os estudos e a proposta apresentados em sede de procedimento de contratação.
2. O(s) projeto(s) e demais estudos referidos no número anterior deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes da(s) obra(s), sem descurar os aspetos de integração ambiental e urbanística.

CLÁUSULA 12.ª – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

1. Os serviços a prestar em sede de execução do presente contrato obedecerão ao prescrito neste caderno de encargos, respeitarão as determinações da cláusula 27.ª e seguinte do presente caderno de encargos e outros elementos técnicos já desenvolvidos, conformando-se com as prescrições técnicas constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os projetos, nas suas diferentes fases, incluirão as peças definidas nas cláusulas especiais deste caderno de encargos ou, na falta destas últimas, todas aquelas que sejam indicadas na legislação em vigor, designadamente no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e todas as demais indispensáveis à coerente e completa definição da obra.
3. Todos os documentos contratualmente exigidos ao Projetista deverão ser apresentados em suporte papel e em versão eletrónica, todos, quer em papel, quer em formato eletrónico, devidamente assinados.
4. Os projetos deverão ser apresentados no seu volume original, acompanhado de tantas cópias quantas as entidades que sobre os mesmos se devam pronunciar, seja por parecer, seja para a emissão de licenças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Todas as peças que integram, compõe e complementam o projeto de execução, nos termos previstos no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devem constituir documentos eletrónicos,

assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Aquando da apresentação dos projetos, o Projetista deverá apresentar os termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, inscrição na respetiva ordem atestando que na sua elaboração foram observadas as normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as normas técnicas de construção em vigor.

CLÁUSULA 13.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Projetista fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Projetista designará, ele próprio, um coordenador, que assumirá a função de «coordenador do projeto», nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do coordenador do Projetista, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O Projetista fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o Projetista deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Projetista devem ser integralmente redigidos em português.
7. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos diferentes projetos de execução devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:
 - 7.1. Anteprojecto | licenciamento;
 - 7.2. Projecto de execução | licenciamento;
 - 7.3. Assistência técnica.
8. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetida à apreciação e aprovação da DAI e das entidades que se entendam necessárias (quando aplicável), em função de cada um dos projetos específicos.
9. Só com a notificação, pelo contraente público, ao Projetista da aprovação de cada fase pela entidade identificada no número anterior se considera iniciada a fase subsequente.
10. Se alguma das fases identificadas no n.º 7 da presente cláusula não merecer aprovação, nos termos do n.º 8, por motivos de interesse público e sem que tal seja devido a deficiente prestação, fica o Projetista desobrigado de apresentar os elementos constantes das fases subsequentes.

CLÁUSULA 14.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Projetista, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.
2. Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo Projetista, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do IGFSS que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
3. Do mesmo modo, são transferidos para o contraente público, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Projetista tenha adquirido a entidades subcontratadas.
4. Sem prejuízo da transmissão para o IGFSS do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a esta, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo disso mesmo ficar cientes.
6. Pela transmissão dos direitos prevista no presente artigo não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 15.ª – ESTIMATIVA DO(S) PROJETO DA(S) OBRA(S)

1. O IGFSS comunicará ao Projetista as suas disponibilidades orçamentais para a execução dos trabalhos de empreitada a projetar.
2. O Projetista, na elaboração dos projetos, atenderá ao valor que lhes foi comunicado nos termos do número anterior, obrigando-se a estudar e prever as soluções mais viáveis e os materiais mais ajustados àquela determinação, por forma a manter o valor estimado da obra no definido pelo contraente público, sempre sem prejuízo da qualidade e segurança da mesma.
3. Caso o valor orçamentado pelo Projetista exceda os limites fixados pelo contraente público, nos termos do n.º 1 do presente artigo, reserva-se este no direito de não aprovar os projetos, que deverão ser reformulados pelo Projetista, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, em prazo razoável fixado por este, por forma a assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.
4. A verificação, em sede de procedimento de contratação pública da empreitada, de que existem marcadas diferenças entre a estimativa orçamental do projeto e as propostas apresentadas, designadamente por todas excederem o valor global orçado pelo Projetista, constitui tal facto presunção de erro do Projetista na elaboração dos projetos, com as contratuais consequências.
5. A presunção prevista no número anterior ficará elidida caso o Projetista demonstre e justifique a razoabilidade dos preços constantes do orçamento que fez acompanhar os projetos.

CLÁUSULA 16.ª – ERROS E OMISSÕES DO(S) PROJETO(S)

1. A revisão dos projetos pelo contraente público, ou por terceiros por este contratados, não desonera o Projetista das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões do projeto em sede de contratação e execução da respetiva empreitada.

2. O Projetista ressarcirá o IGFSS dos prejuízos que este venha a sofrer resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos do projeto que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª - RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o IGFSS por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o IGFSS vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 18.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Administração e Infraestruturas.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 19.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 20.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 21.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do cocontratante todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o IGFSS ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o cocontratante fica obrigado a indemnizar o IGFSS pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha despendido em consequência daquela violação.

3. O cocontratante deve optar, sempre que possível, por *software* de código aberto.

CLÁUSULA 22.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 23.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;

- 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 25.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 26.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 27.ª – ESPECIFICAÇÕES

1. O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, S.A. pretende levar a efeito em três edifícios localizados em Lisboa e um no Porto, a concretização de obras de conservação e de beneficiação sujeitas a Licenciamento Municipal.
2. Os edifícios em causa erigidos há largas décadas, com soluções e processos construtivos correntes na época, aliado ao uso intensivo dos mesmos apresentam-se atualmente em condições que não satisfazem adequadamente as mais exigentes condições de habitabilidade, de conforto, de desempenho térmico e eficiência energética.
3. São as condições atrás referidas que determinam a execução de obras nos edifícios e que visam eliminar ou atenuar fortemente os pontos fracos que revelam.
4. Para o efeito e para cada um dos edifícios será necessário dispor de um projeto global que contempla as áreas de Arquitetura/Construção Civil, Instalações Elétricas e Instalações Mecânicas em condições de ser submetido a procedimento adequado para obtenção de propostas.
5. Os projetos finais de execução devem ter atenção o estipulado na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho e ainda no que é aplicável o Código dos Contratos Públicos, constituindo-se como Dono da Obra o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, S.A.
6. Os edifícios em causa são os seguintes:

6.1. EM LISBOA:

A. Avenida da República, n.º 67:

- Edifício com dez pisos acima do solo sendo o último recuado e uma cave.
- A área bruta de construção é de aproximadamente 2.640 m², sendo 250 m² atribuída à cave 266 m² a cada um dos sete dos pisos elevados, 163 m² ao piso recuado (9.º piso), 208 m² ao R/C e 198 m² ao 1.º piso.
- A estrutura do edifício é em betão armado, sendo as paredes exteriores em alvenaria dupla de tijolo formando caixa de ar.
- A compartimentação interior na totalidade dos pisos é feita através da implantação de divisórias amovíveis.

B. Avenida Manuel da Maia, n.º 25/ Avenida Guerra Junqueiro, n.º 32:

- O conjunto dos dois edifícios sitos na Av. Manuel da Maia n.º 25 e na Av. Guerra Junqueiro n.º 32 ligados entre si formando um gaveto. Os edifícios em causa dispõem de sete pisos acima do solo, sendo o último um torreão, e uma cave onde se localizava a habitação da porteira e uma arrecadação.

- A área bruta de construção é de aproximadamente 4.415 m2 correspondendo cerca de 700 m2 a cada um dos seis pisos, 115 m2 ao torreão e 100 m2 à cave, restando ainda o espaço a antiga habitação da porteira tipo T0.
- A estrutura do edifício erigido em finais dos anos 40 é constituída por paredes exteriores resistentes em alvenaria de pedra, rebocadas e pintadas, as interiores em alvenaria de tijolo com cerca de 0,15 m de espessura.

C. Praça de Londres, nº 9:

- Os espaços afetos ao IGFSS neste edifício ocupam o R/C ao nível do pavimento da rua e duas caves.
- A área bruta de construção é de aproximadamente 690 m2, sendo 270 m2 atribuídos ao R/C e 210 m2 para cada uma das caves.
- Edifício com paredes resistentes em alvenaria de pedra erigido nos finais dos anos 40.

6.2. NO PORTO:

- Avenida da Boavista, n.º 900:
- Edifício com oito pisos acima do solo sendo o último recuado, disponho de uma cave.
- A área bruta de construção é de aproximadamente 2.230 m2 correspondendo cerca de 180 m2 a cada um dos cinco pisos elevados, 94 m2 ao último piso, 330 m2 ao R/C, 173 m2 ao 1.º pisos e 80 m2 à mezanine do 1.º piso. A cave dispõe de aproximadamente 660 m2.
- A estrutura do edifício é em betão armado, sendo as paredes exteriores em alvenaria dupla de tijolo formando caixa de ar e forradas com mosaicos cerâmicos.
- A compartimentação interior na totalidade dos pisos é feita através da implantação de divisórias amovíveis.

7. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

O IGFSS não dispõe de quaisquer peças desenhadas no formato editável, razão pela qual os concorrentes deverão apresentar os projetos em forma editável.

Por outro lado, considera-se oportuno que as novas peças desenhadas contenham as alterações que eventualmente tenham sido introduzidas, mas não verificáveis nas peças desenhadas facultadas o que só pode ser obtido através dum levantamento das instalações, o que constitui tarefa prévia na elaboração do projeto.

Pretende-se ainda dispor de informação desenhada completa sobre os edifícios em causa, sendo necessário para o efeito:

- Plantas dos pisos
- Dois cortes mais representativos de cada piso
- Dois cortes mais representativos da totalidade do edifício passando um deles pela caixa de escada.
- Planta da cobertura
- Alçado Principal, Alçado Posterior e Alçados Laterais Esquerdo e Direito.

Indica-se de seguida os requisitos gerais a que devem obedecer os projetos para todos os edifícios, com as devidas adaptações em função dos trabalhos previstos realizar em cada um deles.

Os projetos globais para cada edifício são independentes e autónomos por forma a que permitam no máximo adjudicar cada edifício a empreiteiros diferentes.

7.1. PROJECTO E ARQUITECTURA

Chama-se a particular atenção que as obras em causa serão objeto de Licenciamento Municipal, pelo que no caso das que incidirão na envolvente exterior das edificações bem como as soluções propostas não podem comprometer a aprovação do projeto.

Apresentação do projeto**Peças escritas:**

- A. **Memória Descritiva e Justificativa:** A Memória Descritiva e Justificativa deve evidenciar a forma como se deu satisfação às exigências do Programa Preliminar, descrição das soluções adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor, incluindo a discriminação dos revestimentos, acabamentos e equipamentos da cada compartimento, com indicação precisa da sua natureza e qualidade, indicação das características dos materiais, dos elementos de construção, das instalações técnico económica, com referência especial aos planos gerais em que a obra se insere.
- B. **Cláusulas técnicas:** as cláusulas técnicas definirão o modo de execução dos diversos tipos de trabalhos, características técnicas a que devem obedecer os vários materiais a aplicar, sem referir a marcas ou modelos comerciais, sendo apenas aceite a referência a algum desde que precedido da palavra tipo.
- C. **Mapa de medições:** particular atenção deve se dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas na arquitetura a fim de que em qualquer estágio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução.

As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que embora concorrendo para um mesmo produto final ocorra em estádios diferentes de execução.

Chama-se ainda a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço, agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.

- D. **Mapa de orçamento:** O mapa de orçamento, independente do de medições deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Peças desenhadas:

- A. As peças desenhadas que constituirão o projeto de arquitetura serão em número suficiente para a clara e correta interpretação da natureza e tipo de trabalho em causa conjuntamente com a redação das peças escritas que lhe dizem diretamente respeito, cláusulas técnicas e mapas de medição e orçamento. Em caso de discrepância entre as peças referidas prevalecerá sempre a informação contida nas peças desenhadas.
- B. Consideram-se peças desenhadas essenciais:
 - Planta de localização para efeitos de licenciamento;
 - Planta do existente;
 - Planta dos pisos contendo as alterações quando verificável (amarelos e vermelhos);
 - Plantas dos pisos cotadas
 - Plantas de apresentação com distribuição de mobiliário;

- Planta de vãos (janelas, portas, estores, persianas);
- Mapa de vãos (janelas, portas, estores, persianas) com indicação da tipologia de cada vão, das respetivas dimensões e quantidades, do modo de funcionamento, da natureza e das características dos materiais e das ferragens e de outras informações necessárias ao fabrico e montagem.
- Plantas de tetos falsos;
- Plantas dos revestimentos dos pavimentos;
- Cortes longitudinais e transversais;
- Mapa de acabamentos;
- Pormenores de execução dos diferentes elementos da construção que permitam a compreensão clara e a definição precisa do dimensionamento e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes.
- A escala dos desenhos serão as adequadas em função da informação técnica que se pretende fornecer.
-

Modo de apresentação do projeto:

- A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A5 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf; doc. e dwf.
- B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwf.
- C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

7.2. PROJECTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Apresentação do projeto

Peças escritas:

- A. **Memória Descritiva e Justificativa:** A Memória Descritiva e Justificativa deverá fazer a descrição das soluções adotadas, sob os aspetos técnicos e funcionais dos sistemas, instalações e equipamentos, justificando técnica e economicamente as opções tomadas, quer no ponto de vista da execução das instalações, quer pelos aspetos da exploração e de manutenção.
Deverá constar da Memória Descritiva e Justificativa a indicação dos parâmetros fundamentais que serviram de base ao dimensionamento das soluções propostas, bem como, a apresentação dos cálculos que as sustentam. Deverá ter-se especial atenção aos problemas de interligação e inserção das instalações e equipamentos elétricos a executar com outras instalações técnicas e elementos da construção.
- B. **Condições Técnicas:** As Condições Técnicas Especiais deverão caracterizar técnica e construtivamente os trabalhos a realizar, as características técnicas dos materiais, e equipamentos que constituem as diferentes instalações e sistemas previstos. Devem ainda caracterizar com rigor os diversos materiais a aplicar de modo a evitar interpretações divergentes pelos futuros intervenientes na execução da empreitada (Dono da Obra, Empreiteiro e Fiscalização) em que se possa invocar insuficiências orçamentais.

- C. **Mapa de medições:** particular atenção deve se dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas a fim de que em qualquer estágio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução.

As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que embora concorrendo para um mesmo produto final ocorra em estádios diferentes de execução.

Chama-se ainda a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço, agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.

- D. **Mapa de orçamento:** O mapa de orçamento, independente do de medições deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Peças Desenhadas:

- A. Traçados das diversas instalações para cada piso com localizações das redes e implantação dos equipamentos projetados (instalações de distribuição e de utilização de energia elétrica e instalações de informação, de comunicação e de segurança, que permitam avaliar o critério e solução utilizada em cada instalação). Estes traçados deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala 1:100.
- B. Desenhos de pormenor de implantação e atravancamento de equipamentos que ocupem espaços definidos e exclusivos (posto de transformação, central de emergência, unidades de alimentação ininterrupta, bastidores, centrais e outros). Estes pormenores deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala mínima de 1:50.
- C. Esquemas elétricos (esquemas unifilares tipo dos quadros elétricos).
- D. Esquemas de ligação e funcionamento (esquemas de colunas e dos sistemas de informação, de comunicação e de segurança).
- E. Pretende-se que o conjunto das peças escritas e desenhadas contenham a informação suficiente e esclarecedora para que os concorrentes apresentem proposta sem quaisquer dificuldades.

Modo de apresentação do projeto:

- A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A5 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf; doc. e dwf.
- B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwf.
- C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

7.3. PROJECTO DE ÁGUAS E DE ESGOTOS**Apresentação do projeto****Peças escritas:**

- A. **Memória Descritiva e Justificativa:** A Memória Descritiva e Justificativa deverá fazer a descrição das soluções adotadas, sob os aspetos técnicos e funcionais dos sistemas, instalações e equipamentos, justificando técnica e economicamente as opções tomadas, quer no ponto de vista da execução das instalações, quer pelos aspetos da exploração e de manutenção.
- Deverá constar da Memória Descritiva e Justificativa a indicação dos parâmetros fundamentais que serviram de base ao dimensionamento das soluções propostas, bem como, a apresentação dos cálculos que as sustentam.
- B. **Condições Técnicas:** As Condições Técnicas Especiais deverão caracterizar técnica e construtivamente os trabalhos a realizar, as características técnicas dos materiais, devem ainda caracterizar com rigor os diversos materiais a aplicar de modo a evitar interpretações divergentes pelos futuros intervenientes na execução da empreitada (Dono da Obra, Empreiteiro e Fiscalização) em que se possa invocar insuficiências orçamentais.
- C. **Mapa de medições:** particular atenção deve se dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas a fim de que em qualquer estágio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução.
- As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que embora concorrendo para um mesmo produto final ocorra em estádios diferentes de execução.
- Chama-se ainda a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço, agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.
- D. **Mapa de orçamento:** O mapa de orçamento, independente do de medições deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Peças Desenhadas:

- A. Traçados das redes de águas frias para cada piso com localizações dos aparelhos sanitários. Estes traçados deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala 1:100.
- B. Pretende-se que o conjunto das peças escritas e desenhadas contenham a informação suficiente e esclarecedora para que os concorrentes apresentem proposta sem quaisquer dificuldades.

Modo de apresentação do projeto:

- A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A5 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf; doc. e dwf.

- B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwf.
- C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

7.4. PROJECTO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Peças escritas

- A. **Memória Descritiva e Justificativa:** A Memória Descritiva e Justificativa deverá fazer a descrição das soluções adotadas, sob os aspetos técnicos e funcionais dos sistemas, instalações e equipamentos, justificando técnica e economicamente as opções tomadas, quer no ponto de vista da execução das instalações, quer pelos aspetos da exploração e de manutenção.
Deverá constar da Memória Descritiva e Justificativa a indicação dos parâmetros fundamentais que serviram de base ao dimensionamento das soluções propostas, bem como, a apresentação dos cálculos que as sustentam.
- B. **Condições Técnicas:** As Condições Técnicas Especiais deverão caracterizar técnica e construtivamente os trabalhos a realizar, as características técnicas dos materiais, devem ainda caracterizar com rigor os diversos materiais a aplicar de modo a evitar interpretações divergentes pelos futuros intervenientes na execução da empreitada (Dono da Obra, Empreiteiro e Fiscalização) em que se possa invocar insuficiências orçamentais.
- C. **Mapa de medições:** particular atenção deve se dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas a fim de que em qualquer estágio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução.
As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que embora concorrendo para um mesmo produto final ocorra em estádios diferentes de execução.
Chama-se ainda a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.
- D. **Mapa de orçamento:** O mapa de orçamento, independente do de medições deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Pecas desenhadas:

- A. Traçados das redes de águas frias para cada piso com localizações dos aparelhos sanitários. Estes traçados deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala 1:100.
- B. Pretende-se que o conjunto das peças escritas e desenhadas contenham a informação suficiente e esclarecedora para que os concorrentes apresentem proposta sem quaisquer dificuldades.

Modo de apresentação do projeto

- A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A5 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf; doc. e dwf.
- B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwf.
- C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD)

7.5. PROJECTO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO (PSS)

- A. O Plano de Segurança e de Saúde (PSS) é um documento que deve reunir todas as informações e indicações relevantes em matéria s de segurança e saúde que se mostrem necessárias para reduzir o risco de ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.
- B. Com o plano de Segurança e Saúde a apresentar em fase de projeto, pretende-se elencar e avaliar os riscos previsíveis e definir normas de segurança e técnicas de prevenção de modo a prevenir os acidentes de trabalho durante a execução dos trabalhos de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro.

7.6. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PRGRCD)

O PRGRCD tem por objetivo encaminhar os materiais resulte antes da construção e demolição para local apropriado e a triagem dos materiais e resíduos resultantes do trabalho da construção e demolição, devendo ser elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n. 46/2008, de 12 de março.

CLÁUSULA 28.ª - PROGRAMAS PRELIMINARES

Os Programas Preliminares para cada um dos edifícios, constituem a Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

